



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a implantação do Programa “Farmácia do Povo” a fim de que as Unidades Básicas de Saúde sejam pontos de recebimento de medicamentos e insumos não utilizados pela população, sua redistribuição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Sorocaba o Programa “Farmácia do Povo” objetivando o reaproveitamento de medicamentos e insumos no Município.

Art. 2º Fica estabelecido que as Unidades Básicas de Saúde – UBS’s, através dos funcionários das farmácias, sejam postos de recebimento de medicamentos e insumos em desuso pela população dentro do prazo de validade.

Paragrafo único: O local de armazenamento deverá ser adequado e de acesso restrito aos funcionários.

Art. 3º Fica estabelecido que os farmacêuticos responsáveis pelas UBS’s sejam responsáveis pela triagem e avaliação dos medicamentos e insumos que deverão ser descartados ou utilizados.

Art. 4º Fica estabelecido que os medicamentos e insumos recebidos sejam acondicionados em embalagens separada dos demais

Art. 5º Fica estabelecido que os medicamentos e insumos que não estiverem em condições de serem reutilizados, deverão ter descarte apropriado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Os medicamentos e insumos aptos a serem distribuídos deverão ser catalogados por meio de sistema gerencial informatizado disponível de forma a serem identificados em qual das UBS está disponível a população

Art. 7º A distribuição dos medicamentos e insumos ora doados, só se darão sob a apresentação de receita original (proveniente de rede pública ou não) e prescrição de médicos, odontólogos, enfermeiros e farmacêutico, tudo conforme normatização referente a cada categoria profissional

Parágrafo único: fica vedado a dispensação sem a apresentação de receita médica

Art. 8º O responsável pelo fornecimento dos medicamentos e insumos ora doados deverá carimbar a receita sinalizando FORNECIDO (com data, quantidade fornecida e nome legível)

Art. 9º Os medicamentos recebidos, que forem considerados não reaproveitáveis, deverão ser mantidos em local diverso dos demais até que seja procedida a devida coleta e posterior descarte conforme normas vigentes.

Art. 10º A Secretaria Municipal da Saúde poderá promover o cadastramento das entidades assistenciais sem fins lucrativos que poderão receber por doações remédios e insumos provenientes das doações.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de Abril de 2022

Vitão do Cachorrão Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes sobram nas residências medicamentos e insumos que estão dentro do prazo de validade e que poderiam ser aproveitados por outra pessoa que não tem condições de comprar a medicação na farmácia. No entanto, grande parte da população prefere deixar os remédios guardados na gaveta ou jogá-los no lixo, ou fazer o descarte indevidamente.

Dados do Ministério da Saúde mostram que o desperdício de medicamentos no País chega a 40%, ou seja, se perde algo em torno de R\$ 3 bilhões em remédios com validade.

Estudos apontam que 95% da população mantém o hábito de comprar medicamentos, fazer estoque caseiro, mas acabam desperdiçando quando perdem o prazo de validade.

A proposta do presente Projeto de Lei é minimizar as despesas das famílias carentes, com a distribuição gratuita para a população e conscientizar a mesma sobre o risco de permanecer com medicamentos e insumos em desuso em casa ou o seu descarte em locais inadequados, evitando que os mesmos possam ir para o lixo comum ou na rede de esgoto, podendo contaminar o solo e o meio ambiente.

Os remédios e insumos que estiverem dentro do prazo de validade, em condições adequadas de armazenamento e devidamente identificados, poderão ser destinados para reutilização. Para tanto, serão recebidos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, identificados, catalogados, e distribuídos a população que não tem condições de adquiri-los.

A proposta também contribui com a minimização da falta de medicamentos no município, além de coibir a automedicação, um problema recorrente na sociedade, já que se diminuirá a quantidade de remédios estocados em casa.

A falta de fracionamento que ocorre em alguns dos medicamentos adquiridos, faz com que um paciente receba uma quantidade maior que a necessária e que acabam por ser descartados de forma incorreta. O descarte de remédios em lixo domiciliar causa sérios danos ao meio ambiente e ao aterro sanitário do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, objetivando o desperdício de medicamentos e insumos, além da distribuição gratuita para pacientes que não tem condições de adquirir e do correto descarte e proteção ao meio ambiente, apresentamos a presente proposta de Lei, certo do apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 24 de Abril de 2022

Vitão do Cachorrão Vereador